

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 063/2017.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de chácara.

**A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte**

### **L E I C O M P L E M E N T A R :**

**Art. 1º** Fica alterada a denominação das partes ideais de chácaras, conforme relacionado abaixo, para fins de regularização junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, visando a divisão deste imóvel, em lotes, qual seja:

<b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ÁREA</b>	<b>NOVA DENOMINAÇÃO Lote/Quadra n.º CENTRO – BAIRRO INDUSTRIAL</b>
Chácara nº. 89/B/A	26.750	3.550,00m <sup>2</sup>	Lote 02– Quadra 04: área de 426,00m <sup>2</sup> Lote 03– Quadra 04: área de 426,00m <sup>2</sup> Lote 04 – Quadra 04: área de 455,00m <sup>2</sup> Lote 05 – Quadra 04: área de 312,00m <sup>2</sup> Lote 06 – Quadra 04: área de 312,00m <sup>2</sup> Lote 07 – Quadra 04: área de 312,00m <sup>2</sup> Lote 08 – Quadra 04: área de 455,00m <sup>2</sup> Lote 09 – Quadra 04: área de 426,00m <sup>2</sup> Lote 10 – Quadra 04: área de 426,00m <sup>2</sup>

**Art. 2.º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
aos 08 dias do mês de março de 2017.

**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**